

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Seniores

MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 22.175.405/0001-01
Classificação de Risco das Quotas Seniores: 'brBB+(sf)(p)

SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA AS QUOTAS SENIORES (“QUOTAS SENIORES”) DO MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”), EM MERCADO DE BALCÃO NÃO ORGANIZADO, COM VALOR UNITÁRIO DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. AS QUOTAS SENIORES NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. A OFERTA TERÁ COMO COORDENADOR A SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.285.390/0001-40 (A “ADMINISTRADORA”). NÃO É AFIXADA REMUNERAÇÃO PRETENDIDA DAS QUOTAS SENIORES. ESTA META NÃO REPRESENTA, NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, COM O UMA PROMESSA, OBRIGAÇÃO, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE DA ADMINISTRADORA OU DO FUNDO AOS QUOTISTAS. SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO DE QUALQUER VOLUME DAS QUOTAS SUBORDINADAS.

O FUNDO É ADMINISTRADO PELA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., ACIMA QUALIFICADA (“ADMINISTRADORA”). O FUNDO FOI CONSTITUÍDO EM 26 DE MARÇO DE 2015, POR ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, A QUAL APROVOU O INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO (“REGULAMENTO”) E RESPECTIVO ATO DE CONSTITUIÇÃO FORAM REGISTRADOS NO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL, SOB O Nº 5.268.182. O FUNDO DEESTINA-SE A ADQUIRIR, PREPONDERAMENTE, DIREITOS DE CRÉDITO ORIGINADOS DA COMPRA E VENDA DE PROCUOTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SEGMENTOS FINANCEIROS, INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMOBILIÁRIO E DE HIPOTECAS. TAIS DIREITOS DE CRÉDITOS CONSTITUÍDOS E DEVIDOS PELOS RESPECTIVOS DEVEDORES, INDEPENDENTE DE QUALQUER CONDIÇÃO OU EVENTO FUTURO, CONFIGURANDO-SE DIREITOS DE CRÉDITO PERFORMADOS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’ DESTA PROSPECTO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR DA CARTEIRA, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. O REGULAMENTO ENCONTRA-SE ANEXADO A ESTE PROSPECTO. RECOMENDA-SE A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO COMO DO REGULAMENTO E DOS DEMAIS ANEXOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA OS ITENS E ARTIGOS RELATIVOS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS QUOTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO” DESTA PROSPECTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA DO FUNDO MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS QUOTISTAS.



Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das quotas do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.

Data da edição deste Prospecto: 16/07/2015.

ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO		CUSTÓDIA	
GESTOR TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DA J&M INVESTIMENTOS LTDA) 	ESTRUTURADOR E ASSESSORIA LEGAL TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 	AUDITOR INDEPENDENTE BAKER TILLY 	
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS 		CONSULTORIA ESPECIALIZADA RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI	

AVISOS

“A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA”.

“AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.”

“O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.”

“OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.”

“O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.”

“CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARREJAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS”

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE CONSULTORES E AUDITORES.....	10
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES.....	11
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	16
PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	20
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SENIORES	22
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO	22
PERFIL DO INVESTIDOR	24
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	24
CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	25
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	26
PREÇO DE AQUISIÇÃO (TAXA DE DESCONTO) E FORMA DE PAGAMENTO	27
CUSTÓDIA DOS ATIVOS	28
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	28
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	28
PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO	28
CONTROLES DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA.....	29
POLÍTICA DE CRÉDITO	29
POLÍTICA DE COBRANÇA.....	31
AValiação DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34
FATORES DE RISCO	35
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS	40
RELAÇÃO MÍNIMA E RAZÃO DE GARANTIA.....	42
ASSEMBLEIA GERAL.....	43
EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	44

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	45
TAXAS	47
ENCARGOS DO FUNDO	49
TRIBUTAÇÃO	49
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	50
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	52
CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	53
AGENTE DE COBRANÇA	53
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	53
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE	53
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	54
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	54
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	54
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	56
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	56
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO	59
ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO	60
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE A CARTEIRA	61
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	62
EXEMPLARES DO PROSPECTO	62
ATENDIMENTO AO QUOTISTA.....	63
FORO	63

DEFINIÇÕES

Administradora	SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS, com sede à Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – 7º andar - Conj. 73, São Paulo – SP - CEP 04542-000, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança	A RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI, empresa com sede na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Lisboa, Nº 711, CEP 18.270-070, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.142.906/0001-83, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A ou HSBC Bank Brasil S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores (sacados), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de quotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados nos itens 9.4 do Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima e/ou da Razão de Garantia.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BM&F BOVESPA:	Bolsa de Valores de São Paulo;
Carteira:	Carteira de Investimentos do Fundo;

CDI:	Certificado de Depósito Interbancário;
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados
CMN	Conselho Monetário Nacional.
COFINS:	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas no item 12 do Regulamento e no item CONDIÇÕES DE CESSÃO deste PROPECTO.
Consultora Especializada	A RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI, empresa com sede na Cidade de TATUÍ, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Lisboa, nº 711, CEP 18.270-070, foi contratada, nos termos do item 8.1 “a” do Regulamento do Fundo e no item CONSULTORIA ESPECIALIZADA deste PROPECTO, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Contas de Recebimento:	(i) é a conta corrente de titularidade do Fundo, a ser por ele mantida junto ao Itaú, bem como (ii) as contas bancárias a serem abertas e mantidas pelo Fundo junto a instituições financeiras com carteira de cobrança (“Agente de Cobrança”) movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, e (iii) as contas bancárias abertas e mantidas por Cedentes, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por elas contratadas com o Fundo e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Custodiante, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Recebimento;
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.

Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Custódia	Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no item 11 do Regulamento e no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROPECTO.
Custodiante	Banco Paulista S/A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição de Quotas de determinada classe.
Devedor (Sacado)	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento e no item EVENTOS DE AVALIAÇÃO deste PROPECTO cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento e no item EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA deste PROPECTO cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
Fundo	MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestor	TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos Ltda.), instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, 288 salas 1004 e 1005, inscrito no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, ou seu sucessor a qualquer título.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas.
Meta de Rentabilidade Prioritária	Meta de rentabilidade das Quotas Seniores correspondente a 120% do CDI.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores (sacados), conforme Anexo II ao Regulamento.
Quotas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas.
Quotas Seniores	As Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e no item CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS deste PROSPECTO.
Quotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior

Quotas Subordinadas Júnior	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Quotas Subordinadas Mezanino	Quotas que se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Quotas Subordinadas Júnior
Quotista	Tanto o titular de Quotas Seniores como o titular de Quotas Subordinadas, sem distinção.
Razão de Garantia	Relação entre o valor das Quotas Subordinadas Júnior e o valor total das Quotas Subordinadas, prevista no item 15.6.2 do Regulamento e no item RELAÇÃO MÍNIMA E RAZÃO DE GARANTIA deste PROSPECTO.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Relação entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores, prevista no item 15.6.1 do Regulamento e no item RELAÇÃO MÍNIMA E RAZÃO DE GARANTIA deste PROSPECTO.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento e no item taxa deste PROSPECTO.

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE CONSULTORES E AUDITORES

Administradora

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

At. Sr. Daniel Doll Lemos
Av. Brigadeiro Faria Lima, 355, 3º andar,
na Cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo
Telefone: (11) 3299-2000
Fac-símile: (11) 3299-2005
E-mail: daniel@socopa.com.br
Internet: www.socopa.com.br

Gestora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DA J&M INVESTIMENTOS LTDA.)

At. Sr. Luiz Fernando Vasconcellos
Rua Mariante, 288, salas 1004 e 1005
Porto Alegre, RS
Telefone: (11) 5181-5841
E-mail: lfernando@terconbr.com.br
Internet: www.jminvest.com.br

Auditores Independentes

Ernest & Young Auditores Independentes

At. Sr. Paulo Mendes Pedroso

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.461
– 4º e 12º andares – Cidade Monções -
CEP: 04571-011 - São Paulo, SP
Fone: (11) 5504 3809
E-mail: paulo.pedroso@ernestyoun.com.br

Custodiante

BANCO PAULISTA S.A.

At. Sr. Francisco Donizeti Ferreira
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 1º andar, na
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Telefone: (11) 3299-2000
Fac-símile: (11) 3299-2005
Internet: www.bancopaulista.com.br

Consultoria Especializada

RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI

At. Sr. Marco Aurélio Serrão Pereira
Rua Capitão Lisboa, 711
CEP 18.270-070, Tatuí, SP
Telefone: (15) 3305-8500
E-mail: mserrao@mrsecuritizadora.com.br
Internet: www.mrsecuritizadora.com.br

Agência de Classificação de Risco

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º
andar - Cj. 73
Itaim Bibi - São Paulo – SP - CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707 - Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br
Responsável: Pablo Mantovani
E-mail: pablo.mantovani@austin.com.br

A Oferta poderá contar ainda com a participação de Distribuidores Contratados que venham a firmar contrato de distribuição com o Fundo e a Coordenadora Líder.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relações entre à Administradora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Exercício das Funções de Administradora e de Custodiante

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. exercerá as funções de administradora do Fundo e o Banco Paulista S.A. exercerá a função de custodiante. Na data deste Prospecto a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. encontrava-se responsável pela administração de 105 (cento e cinco) fundos de investimento em direitos creditórios e o Banco Paulista S.A. encontrava-se responsável pela custódia de 99 (noventa e nove) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo que a Administradora e o Custodiante possuíam em comum 94 (noventa e quatro) Fundos. A remuneração pelos serviços de administração é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida em contrato de prestação de serviços de administração celebrado entre a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. e cada um dos fundos. O mesmo ocorre com Banco Paulista S.A. enquanto prestador de serviço de custódia. A remuneração pelos serviços de custódia é calculada de modo integrado e encontra-se estabelecida em contrato de prestação de serviços de custódia celebrado entre o Banco Paulista S.A. e cada um dos fundos.

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são empresas pertencentes ao Grupo Banco Paulista S.A. e encontram-se sob controle comum.

As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si. A remuneração pelos serviços de administração, gestão e custódia é calculada de forma individualizada, sendo que a remuneração dos serviços de administração encontra-se estabelecida no Regulamento e no item TAXAS deste PROSPECTO e as remunerações dos serviços de gestão e de custódia encontram-se estabelecidas em contratos específicos e individualizados celebrados entre o **FUNDO** e cada uma das prestadoras de serviço em questão.

A remuneração da Administradora nos fundos por ele atendidos varia de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo, sujeito a mínimo mensal conforme as características específicas de cada fundo. A remuneração do Custodiante nos fundos por ele atendidos varia de 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo a 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano) do patrimônio líquido do fundo, sujeito a mínimo mensal conforme as características específicas de cada fundo.

A Administradora e o Custodiante declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções em decorrência de suas respectivas funções serem exercidas por sociedades coligadas. A Administradora e o Custodiante declaram-se mutuamente independentes para a realização das atividades inerentes às suas respectivas funções, mesmo quando realizar operações nas quais atue na condição de contraparte do Fundo ou operações envolvendo títulos de emissão/titularidade de seu controlador, sociedades por ela diretamente ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Relação entre a Administradora/Custodiante e o Gestor

Na data deste Prospecto a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e o **GESTOR** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto a Administradora/Custodiante e o **GESTOR** possuíam em comum 48 (quarenta e oito) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e 1 (um) Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios dos quais o **GESTOR** é o **GESTOR** de carteira e a Administradora/Custodiante exercia as funções de administradora e de custodiante. A contratação do **GESTOR** nesses casos foi feita pelo prazo de duração do **FUNDO**, estando a remuneração a ela devida pelos serviços a cada um dos fundos em questão estabelecida nos respectivos Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira celebrado entre o **GESTOR** e o **FUNDO** em questão, representado pela Administradora/Custodiante. As remunerações devidas ao **GESTOR** pelos serviços por ela prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Na data deste Prospecto, a Administradora/Custodiante e o **GESTOR** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora/Custodiante e a Consultora

A **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** nunca tiveram relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** possuíam em comum 0 (zero) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e 0 (zero) Fundo de Investimentos em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do qual a **CONSULTORA** é a Consultoria Especializada e a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** exercia as funções de **ADMINISTRADORA** e de **CUSTODIANTE**. A contratação da **CONSULTORA** nesses casos foi feita pelo prazo de duração do **FUNDO**, estando a remuneração a ela devida pelos serviços prestados a cada um dos fundos em questão estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito celebrado entre a Consultora e o **FUNDO** em questão, representado pela **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE**. As remunerações devidas à **CONSULTORA** pelos serviços por ela prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e os Auditores Independentes

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 20 (vinte) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

Os honorários para a auditoria do **FUNDO** foram aprovados pela Administradora no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A Administradora não contratou serviços dos Auditores Independentes relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo

com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto existem 33 (trinta e três) fundos de investimento em direitos de crédito administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços de classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto não existem entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre o Gestor e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Relação entre o Gestor e a Consultora

Na data deste Prospecto, o **GESTOR** e a **CONSULTORA** não mantinham qualquer relação societária ou comercial. As funções e serviços a serem prestados pelo **GESTOR** e pela **CONSULTORA** ao **FUNDO** encontram-se claramente definidas no Regulamento e no item **TAXAS** deste **PROSPECTO** do **FUNDO** e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma com o **FUNDO**, não sendo conflitantes entre si. Adicionalmente, o **GESTOR** e a Consultora não prestam serviços simultaneamente a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios. As contratações da Consultora e do **GESTOR** são independentes entre si, havendo sido feitas pelo prazo de duração de cada Fundo. As remunerações devidas ao **GESTOR** e à **CONSULTORA** pelos serviços prestados por cada uma delas aos fundos em questão são independentes entre si e encontram-se estabelecidas no respectivo contrato celebrado entre cada uma e cada fundo em questão

Relação entre o Gestor e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Gestor encontra-se responsável pela gestão de mais 25 (vinte e cinco) fundos de investimentos, além deste, que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existiam entre o **GESTOR** e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Gestor e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto existem 21 (vinte e um) fundos de investimento em direitos de crédito e 1 (um) fundo de investimento em Quotas de fundos de investimento em direitos de crédito geridos pelo **GESTOR** que contavam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco. A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Caso, no futuro, o **GESTOR** e Agência de Classificação de Risco venham prestar serviços para um novo fundo, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre cada uma delas e tal fundo, sendo as responsabilidades e remuneração de cada uma estabelecidos de uma forma individualizada, com base nas características de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre ambas.

Na data deste Prospecto não existiam entre o **GESTOR** e a Agência de Classificação de Risco. Relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre o Custodiante e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Relação entre a Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Custodiante encontra-se responsável pela custódia de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) fundos de investimentos que são auditados pelos Auditores Independentes. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das Partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Custodiante e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Custodiante e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto existem 32 (trinta e dois) fundos de investimento em direitos de crédito custodiados pela Custodiante que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Custodiante e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre a Consultora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Relação entre a Consultora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a **CONSULTORA** atua como Consultoria Especializada de 1 (um) fundo de investimentos que é auditado pelos Auditores Independentes, que corresponde ao **FUNDO** objeto deste Prospecto. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** dos mesmos de uma forma individualizada, com base nas características de cada Fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, entre cada uma das partes e cada um desses fundos, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto não existem entre a Consultora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora e a Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto, existem 1 (um) fundo de investimento em direitos de crédito para o qual a Consultora e Agência de Classificação de Risco prestavam serviços simultaneamente, que corresponde ao **FUNDO** objeto deste Prospecto.

Na data deste Prospecto não existem entre a Consultora e a Agência de Classificação de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO I A ESTE PROSPECTO.

EMISSOR DAS QUOTAS: MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

TIPO DE FUNDO: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto.

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO: Proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.

RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS QUOTAS SENIORES: 120% (cento e vinte por cento) do CDI Over base 252 dias. Não existe qualquer promessa do FUNDO, do GESTOR, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

PRAZO DE DURAÇÃO: O FUNDO tem prazo indeterminado.

EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES: As Quotas Seniores do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação 'brBB+(sf)(p). A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.

VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS QUOTAS SENIORES: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

RELAÇÃO MÍNIMA: Mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento), isto quer dizer que o FUNDO deverá manter no máximo 66,66% (sessenta e seis e sessenta e seis centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Seniores e no mínimo 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) representado por Quotas Subordinadas.

RAZÃO DE GARANTIA Mínimo de 50% (cinquenta por cento), isto quer dizer que o FUNDO deverá manter no mínimo 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Subordinadas Júnior

PÚBLICO ALVO: Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Quotistas. Podem participar do FUNDO, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir Quotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	DE O valor mínimo de aplicação em Quotas seniores e em Quotas subordinadas é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	DE O FUNDO aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Outros Ativos e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO do FUNDO . Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimento”.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Quotas do FUNDO não podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS QUOTAS:	Pode ser feito a qualquer tempo.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS QUOTAS:	O pagamento do valor do resgate das Quotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO conforme estabelecido no regulamento e no item CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS deste PROSPECTO.
INÍCIO DO FUNDO:	Será a data do primeiro aporte em qualquer Classe de Quotas
CONTA PARA APLICAÇÃO:	Banco Paulista (611) Ag: 001 C.C:
BASE LEGAL:	Resolução CMN n.º 2.907, de 29.11.2001 e Instrução CVM 356.
FORO DE ELEIÇÃO:	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de quotas do FUNDO serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

MAIORES INFORMAÇÕES: Para maiores informações a respeito da Distribuição de Quotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

ADMINISTRADORA:

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, São Paulo - SP

Caminho Direto:

- ✓ Digitar:
https://negocios.socopa.com.br/Arquivo/FIDC_MR_Prospecto.pdf

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: <http://www.socopa.com.br>
 - rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos
 - no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC MR*

GESTOR:

TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos Ltda.)

Rua Mariante, 288, cjs. 1004 e 1005, Porto Alegre RS

Caminho Direto:

- ✓ Digitar: <http://www.jminvest.com/MR.pdf>

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: <http://www.jminvest.com/>
 - Na barra de opções -> clicar em PRODUTOS
 - No quadro PRODUTOS -> rolar a página até o item Estruturação e Gestão de Fundos de Direitos Creditórios
 - clicar em FIDC MR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

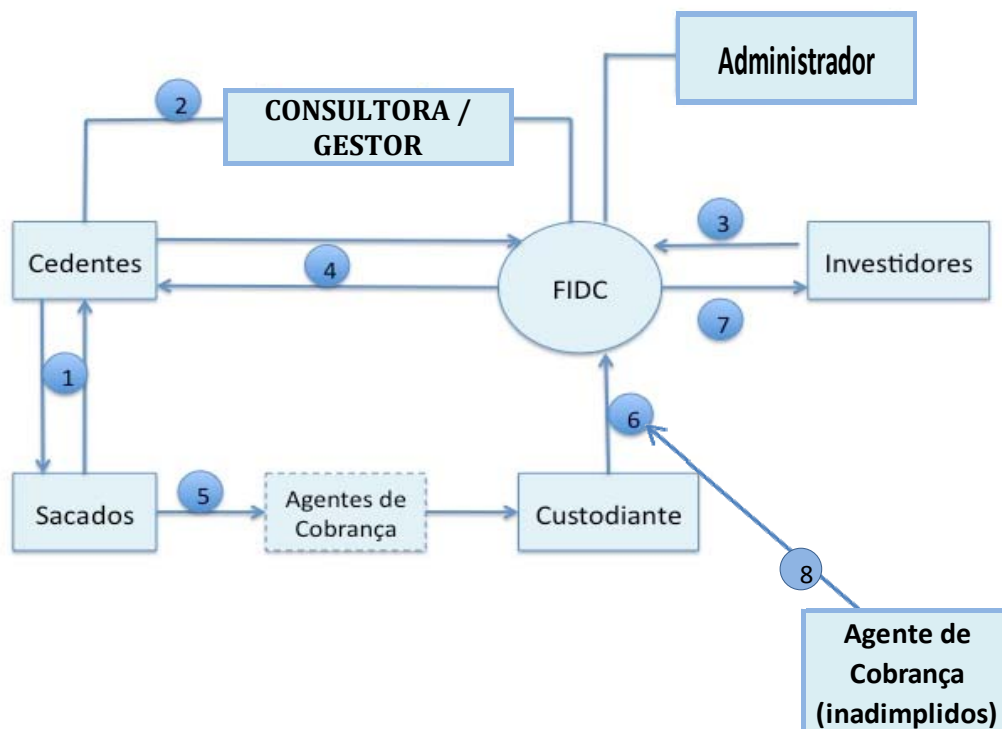
Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/xxxxxxxxxx>
 - no quadro de ACESSO RÁPIDO -> clicar em Prospectos Preliminares
 - no quadro OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM -> clicar em QUOTAS DE FIDC / FIDC-FIDC/ FIDC-NP
 - no quadro OFERTAS EM ANÁLISE - Quotas de FIDC -> rolar a página até encontrar no item "líder" = MR FIDC
 - no campo DOCUMENTOS -> clicar em Prospecto Preliminar

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Sacados, gerando Direitos Creditórios.
2. **CONSULTORA** e **GESTOR** analisam e selecionam Cedentes. O **GESTOR** aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Quotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito junto aos Agentes de Cobrança, os quais, mediante instruções do **CUSTODIANTE**, repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Sacados e repassadas pelos Agentes de Cobrança passam a integrar o patrimônio do FIDC.
7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Quotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança contratado pelo FIDC.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DE QUOTAS	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 http://www.socopa.com.br
GESTOR:	TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos LTDA.) Rua Mariante, nº 288, salas 1004 e 1005 – Porto Alegre – RS CNPJ: 09.121.454/0001-95 Telefones: (51) 3029-5516 / (11) 5181-5841 http://www.jminvest.com
CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS:	Banco Paulista S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar – São Paulo – SP CNPJ: 61.820.817/0001-09 Telefone: (11) 3299-2000 / Fax: (11) 3299-2154 http://www.bancopaulista.com.br
CONSULTORIA ESPECIALIZADA:	RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI Rua Capitão Lisboa, Nº 711 Tatuí – São Paulo CEP 18.270-070 CNPJ/MF sob o Nº 22.142.906/0001-83 Telefone: 15 2104-4037 www.mrsecuritizadora.com.br
AGENTE DE COBRANÇA:	RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI Rua Capitão Lisboa, Nº 711 Tatuí – São Paulo CEP 18.270-070 CNPJ/MF sob o Nº 22.142.906/0001-83 Telefone: 15 2104-4037 www.mrsecuritizadora.com.br
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	Austin Rating Serviços Financeiros Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – 7º andar - Cj. 73 São Paulo – SP - CEP 04542-000 Tel.: 55 11 3377 0707 - Fax: 55 11 3377 0739 www.austin.com.br
AUDITORIA INDEPENDENTE:	Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1461, 12º andar – São Paulo – SP CNPJ: 67.634.717/0001-66 Telefone: (11) 5504-3800 www.bakertilly.com.br
COBRANÇA BANCÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:	BANCO ITAÚ S.A. Avenida Antonio Carlos Comitre, 1350 3º andar - Parque Campolim 18047-620 - Sorocaba/SP Telefone: 0300 100 0015 Fax: 4004-4506

www.itaú.com.br

**ESTRUTURADOR E
ASSESSORIA LEGAL:**

TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL

Rua Américo Brasiliense, 1765, conj. 32 – São Paulo –
SP

CNPJ: 07.478.769/0001-69

Telefone / Fax: (11) 5181-5841

www.terconb.com.br

AUDITORIA DE LASTRO

KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 14º andar

Itaim Bibi, São Paulo, SP,

CEP 04530-904

CNPJ 06.269.897/0001-30

www.kpmg.com.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SENIORES

RESPONSÁVEL	PELA SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
DISTRIBUIÇÃO:	
EMISSOR:	MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
VALORES MOBILIÁRIOS	Quotas da Classe Sênior
PREÇO UNITÁRIO DA QUOTA SÊNIOR:	O valor inicial será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A partir de então, o valor das quotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da quota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	As Quotas Seniores do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação 'brBB+(sf)(p). A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.
RENTABILIDADE ALVO:	120% (cento e vinte por cento) do CDI over base 252 dias.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Quotistas. Podem participar do FUNDO , ainda, FUNDOS de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir Quotas do FUNDO , desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Quotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e no item TAXAS deste PROSPECTO.

*DESPESAS COM A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO FUNDO**

Despesa	Implantação (R\$)	Por ano (R\$)**
Estruturação (F)	28.000,00	-
Administração (P)		72.000,00
Fiscalização CVM (P)	0,00	9.600,00
Auditoria (F)	12.000,00	12.000,00
Classificação de risco (F)	15.000,00	15.000,00
Custódia (F)	-	138.000,00
Consultoria Especializada (F)	-	20.000,00

SELIC (P)	-	6.000,00
ANBIMA (P)	2.590,00	
Total	57.590,00	272.600,00

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o **FUNDO** poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do **FUNDO** deste Prospecto.

** Valor estimado para um PL de R\$ 10.000.000,00: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

(F) significa que se trata de despesa cujo valor é fixo e (P) de despesa cujo valor varia proporcionalmente ao PL do **FUNDO**.

As despesas, ou seja, os encargos do **FUNDO** têm prioridade de recebimento conforme item 26.1 do Regulamento do **FUNDO**, que dispõe sobre a ordem de alocação dos recursos.

A Taxa de Administradora engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, do GESTOR e da CONSULTORA conforme a fórmula abaixo:

A **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** receberão parte da taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme fórmulas abaixo:

$$TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

tx1: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

tx2 = 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)$$

tx3 = 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)$$

tx4 = 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano);

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)$$

tx5 = 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

V6 = (tx6/252) x PLE6(D-1)

tx6 = 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano);

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo; e

REA = remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO** prestados pela **CONSULTORA** Especializada, calculada conforme o contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, e a **CONSULTORA** Especializada.

Os valores mínimos mensais da taxa de administração excluída a REA são: (a) no primeiro ano de funcionamento do **FUNDO**, o valor mínimo da Taxa de Administração (excluída a REA) será R\$ 6.000,00(seis mil reais); (b) no segundo ano de funcionamento do **FUNDO**, o valor mínimo da Taxa de Administração (excluída a REA) será R\$ 7.000,00 (sete milreais); e (c) a partir do terceiro ano de funcionamento do **FUNDO**, o valor mínimo da Taxa de Administração (excluída a REA) será R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A remuneração da Consultora é fixa, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. O valor da taxa de administração exclusivamente à Administradora e ao **GESTOR** em conjunto não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês no primeiro ano de funcionamento do **FUNDO**, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês no segundo ano de funcionamento e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês a partir do terceiro ano de funcionamento.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que necessitem de liquidez. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Quotas do **FUNDO** será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo pedido de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO**, proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento e nos itens CONDIÇÕES DE CESSÃO e CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROSPECTO.

Os Direitos de Crédito Elegíveis consistirão em Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e nos itens CONDIÇÕES DE CESSÃO e CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROSPECTO, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

Observados os Critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento e nos itens CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROSPECTO, decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito Elegíveis a serem cedidos ao **FUNDO** podem contar com coobrigação dos Cedentes.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;
- c) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** atue como contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO** e também comprar Direitos Creditórios do **FUNDO**.

É vedada a aplicação de recursos pelo **FUNDO** em: (i) Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam, a coobrigação da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** e suas respectivas partes relacionadas tal como tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos, ainda que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

Os direitos de créditos poderão ser oriundos das operações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no art. 40 § 8º da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Quotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e no item CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS deste PROSPECTO.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** deverão atender às seguintes Condições de Cessão, *pro-forma* a cessão a ser realizada adiante.

As Condições de Cessão serão avaliadas pela **CONSULTORA**, segundo as regras abaixo relacionadas:

- a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes poderão representar no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;
- c) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; e
- e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias.

A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (*):

Ativos	Mínimo	Máximo
a) Direitos creditórios	50%	100%
b) Moeda corrente nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
d) Certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada	0%	50%
e) Total de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	0%	20%
f) Total de direitos creditórios adquiridos de um mesmo coobrigado	0%	20%
g) Total de direitos creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor/sacado.	0%	20%
h) Soma dos direitos creditórios dos 10 maiores coobrigados	0%	100%
i) Soma dos direitos creditórios dos 10 maiores devedores	0%	100%
j) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	50%

(*) - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO**.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo **CUSTODIANTE** previamente a cada cessão. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e nos itens CONDIÇÕES DE CESSÃO e CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROSPECTO e no Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Aluguel diversos, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda) ou Contratos de Prestação de Serviços, já entregues ou prestados;
- b) ser originados de operações realizadas com Cedentes tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e deve, ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros;
- c) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- e) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e
- f) ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, à **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo do prestador de serviços.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de cessão com coobrigação, os Cedentes também responderão pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis. Não há por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos direitos de crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e com direito de regresso, no caso de coobrigação, contra os Cedentes, da plena titularidade dos direitos de crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

O **FUNDO** poderá vender a qualquer terceiro, exceto para a **ADMINISTRADORA**, **CUSTODIANTE**, **GESTOR**, **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, **AGENTE DE COBRANÇA** ou a quaisquer Partes **Relacionadas** a estes, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e pelo **GESTOR**.

No caso de venda dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, O **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito.

As informações descritivas dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do **FUNDO** encontram-se neste Prospecto, no item adiante intitulado Análise da Carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO**, contendo as características relevantes dos direitos creditórios, tais como número de créditos, valores, prazo de vencimento médio da carteira, entre outras características.

PREÇO DE AQUISIÇÃO (TAXA DE DESCONTO) E FORMA DE PAGAMENTO

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o **FUNDO** serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pelo **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os Direitos Creditórios e demais ativos serão custodiados pelo Banco **CUSTODIANTE**. Além disso, os outros ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, como os títulos públicos e valores mobiliários, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Devedores (sacados) poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** por meio de transferência ou boleto bancário, em conta de titularidade do **FUNDO** ou em Conta *Escrow* do cedente, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do **FUNDO**: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os procedimentos e parâmetros na forma do Anexo IV do Regulamento.

O processo de verificação de lastro será efetuado por empresa contratada pelo Custodiante, de acordo com o Regulamento do FUNDO, e será realizada nos escritórios do Custodiante, não havendo movimentação de documentos para fora dos escritórios do Custodiante.

PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- I – No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:
 - a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao **FUNDO**;
 - b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
 - c) a Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do upload da imagem da nota e encaminhada pelo Cedente ao Custodiante.

- II – No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no Regulamento e no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROSPECTO;
- c) a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e
- d) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

III – No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos no Regulamento e no item OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste PROSPECTO, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

CONTROLES DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA

A **CONSULTORA** é responsável perante o **FUNDO** pelos erros, por culpa ou dolo, que vier a cometer na prestação dos serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** controla os serviços prestados pela **CONSULTORA** da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela **CONSULTORA** para a **ADMINISTRADORA**, que verifica a sua regularidade, a saber: (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas; (ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente; (iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões; (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente; (v) CPF dos representantes da Cedente; (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a **ADMINISTRADORA** e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela **CONSULTORA**, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**. Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A **CONSULTORA** é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios e por verificar previamente se atendem a Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a respeitar a Política de Investimento do **FUNDO**.

C) Em cada cessão de Créditos, são verificados pelo **CUSTODIANTE** os Critérios de Elegibilidade antes da aquisição. Todos os documentos que dão lastro aos Direitos Creditórios selecionados pelo **GESTOR** e pela **CONSULTORA**, isto é, documentos suficientes que possibilitem a cobrança judicial dos mesmos, serão enviados ao **CUSTODIANTE**, que é o responsável por sua guarda.

D) A documentação relativa a cada Direito Creditório é verificada por amostragem e o relatório da Empresa de Auditoria é enviado para o **CUSTODIANTE** e para a **ADMINISTRADORA**.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente e os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

A **CONSULTORA** aprova ou recusa as operações e demais assuntos que são colocados em pauta e repassa para o **GESTOR**. As orientações definidas devem ser aplicadas na avaliação e concessão de crédito a todos os clientes. Além disso, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento e nos itens CONDIÇÕES DE CESSÃO e CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE deste PROSPECTO do **FUNDO** devem ser atendidos.

Os agentes credenciados pelo **GESTOR** e pela **CONSULTORA** de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

- a) Qualificação da empresa e dos sócios;
- b) Contrato Social Consolidado;
- c) Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;
- d) I.R.P.F. dos sócios;
- e) I.R.P.J. da empresa;
- f) Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

Política de Concessão de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;
- b) Informações comerciais da empresa junto à concorrência e fornecedores;
- c) Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);
- d) Empresa em operação há no mínimo 6 meses;
- e) Revalidação cadastral a cada 1 ano.;
- f) Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.
- b) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.
- c) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;
- d) Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.
- e) Informações fornecidas por fornecedores;
- f) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- g) Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

A **CONSULTORA** e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao **FUNDO** por um determinado Cedente, a **CONSULTORA** deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

- a) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
- b) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
- c) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
- d) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
- e) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;
- b) encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;
- c) inatividade igual ou superior a 6 meses.
- d) qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O **FUNDO** adota os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão, será enviada aos respectivos devedores (sacados) dos Direitos de Crédito:

- (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
- (ii) notificação aos respectivos Devedores (sacados) da cessão dos Direitos de Crédito ao **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, pela **GESTORA** auxiliada pela **CONSULTORA**, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

A critério da **CONSULTORA** Especializada poderá ser enviada carta para os respectivos devedores (sacados) dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, via e-mail, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

A cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelos **AGENTES COBRADORES**.

No curso ordinário do **FUNDO**, os Sacados deverão efetuar o pagamento de suas obrigações decorrentes dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** por meio de boletos de cobrança que serão liquidados junto aos **AGENTES COBRADORES**, em uma conta corrente de titularidade do **FUNDO**.

Será possível também, em situações especiais (vinculadas a exigências específicas de pagamento de alguns sacados) o crédito dos respectivos valores devidos pelos Sacados em uma Conta de Garantia (Escrow Account), estabelecida em nome do respectivo Cedente, mas administrada pela **ADMINISTRADORA**, a qual terá procuração para transferir imediatamente tais recursos para a conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título e após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE**. Somente após a transferência dos recursos devidos ao **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE** é que o Cedente poderá dispor dos recursos eventualmente remanescentes na Conta Vinculada.

Em função da identificação contida nos boletos de cobrança, emitidos em nome do **FUNDO** e providos de código de barras que identifica a conta corrente do **FUNDO**, bem como na Conta Vinculada (dado que esta é administrada diretamente pela **ADMINISTRADORA**), a liquidação dos pagamentos dos Sacados será passível de total e correta identificação, permitindo-se a correta segregação dos valores liquidados pelos Sacados do **FUNDO**.

O **AGENTE DE COBRANÇA** foi contratado pelo **FUNDO** como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

O pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do **FUNDO**.

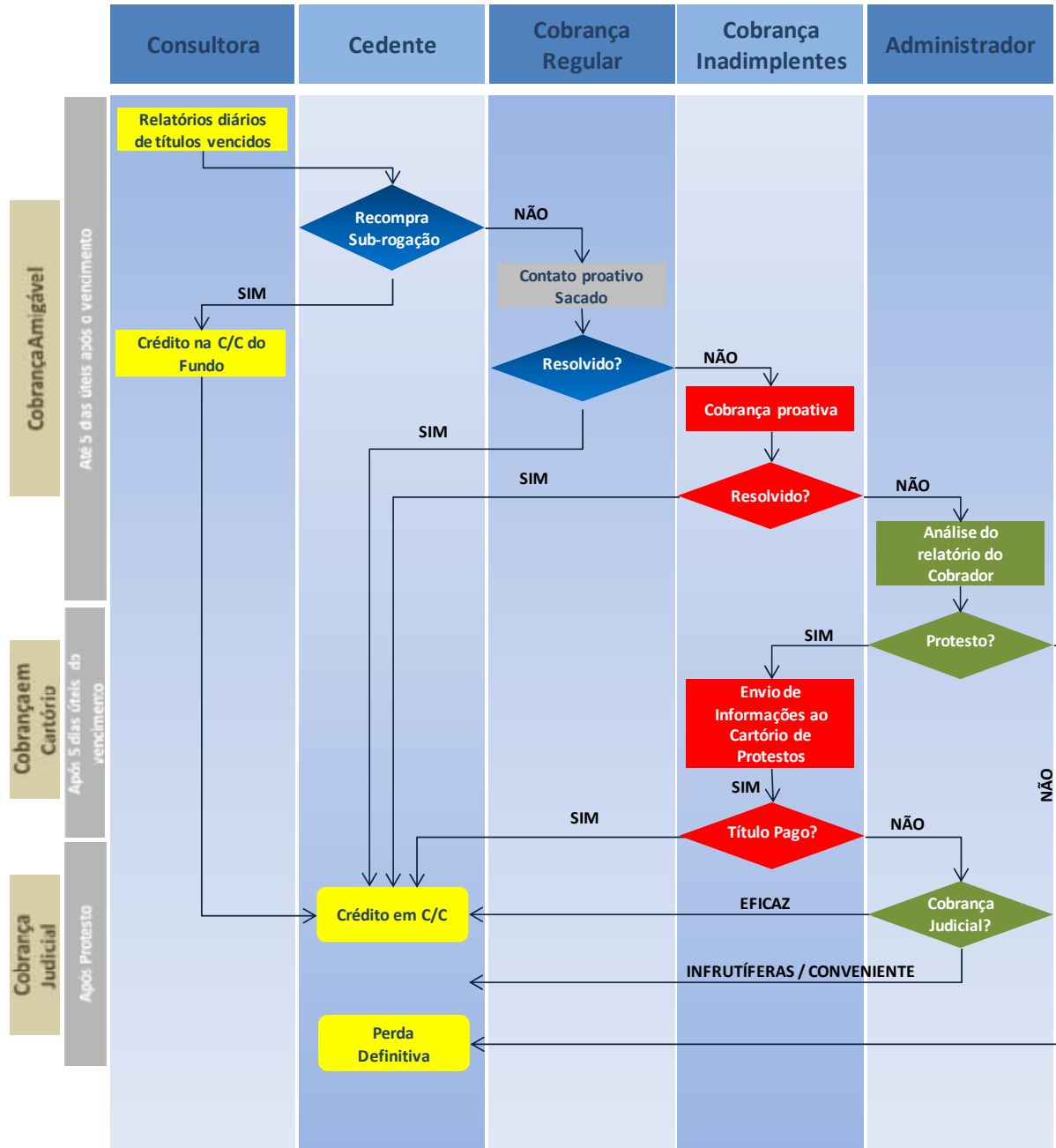
Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

Fluxo de Recebíveis – Fluxo Cobrança



AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

As Quotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo dia útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do **FUNDO**, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua.

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I – os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;

II – os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

- a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, coobrigação e prazo;
- b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;

III – Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

O descumprimento de qualquer obrigação dos Direitos de Crédito pelos Sacados, e/ou pelos emissores dos demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído primeiramente às Quotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Quotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir a rentabilidade prioritária definida para as Quotas Seniores na Política de Investimento, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Quotas Subordinadas, razão pela qual estas quotas poderão apresentar valores diferentes das Quotas Seniores.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos, independente das razões que tenham originado tal situação (incluindo inadimplências, perdas, falências, recuperações judiciais e/ou extrajudiciais), serão objeto de provisionamento nos termos das disposições da Instrução CVM nº 489, datada de 14 de janeiro de 2011.

Esse provisionamento atingirá todos os direitos creditórios do mesmo sacado (“efeito vagão”).

Quaisquer providências relativas a eventuais execuções de eventuais garantias de Direitos de Crédito Inadimplidos, por envolverem custos a serem suportados pelo **FUNDO**, quando excederem o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, deverão ser objeto de decisão por parte da Assembleia Geral dos Quotistas.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Quotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Os principais riscos relacionados ao investimento em quotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Quotistas.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O **FUNDO**, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores (sacados) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores (sacados), pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias – As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA** Especializada, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA** Especializada e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos

os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao **FUNDO**, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do **FUNDO**. Em qualquer dos casos, se os devedores (sacados) dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores (sacados) para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores (sacados) poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores (sacados) não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** ou dos Quotistas. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA** Especializada, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor (sacado), antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo **FUNDO**, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidação do Fundo – Por diversos motivos, inclusive por deliberação da Assembleia Geral, o **FUNDO** poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Quotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos Quotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores (sacados). Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores (sacados); (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a

terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Quotas – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o resgate de suas Quotas que venham a ser solicitados pelo Quotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Quotas.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Originação dos Direitos Creditórios – A existência do **FUNDO** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores (sacados) e que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Regulamento e nos itens INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SENIORES e CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS deste PROSPECTO; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

Riscos Operacionais

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O **AGENTE DE COBRANÇA** foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o **AGENTE DE COBRANÇA** deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do **FUNDO** com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores (sacados), levando à queda da rentabilidade do **FUNDO**.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO**. Apesar de o **FUNDO** contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do **FUNDO**, conforme orientações da **ADMINISTRADORA**, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do **FUNDO**. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a

regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

Outros

*Bloqueio da Conta de Titularidade do **FUNDO*** – Os recursos devidos ao **FUNDO** serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do **FUNDO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do **FUNDO**, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo **FUNDO** por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores (sacados), inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do **FUNDO**; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO** ou falência do respectivo Cedente ou Devedor (sacado). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores (sacados) e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA** Especializada e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente.

Guarda da Documentação – O **CUSTODIANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao **CUSTODIANTE** livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissão de Novas Quotas – O **FUNDO** poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e no item CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS deste PROSPECTO, emitir novas Quotas Seniores. Na hipótese de emissão de novas Quotas Seniores, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Quotistas titulares das Quotas emitidas.

Verificação do Lastro por Amostragem – O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV do Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa

hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores (sacados) nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores (sacados), havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no Regulamento e no item INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SENIORES deste PROSPECTO. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO** e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Quotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Quotas não confere ao Quotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação do **FUNDO**, poderá haver resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento e no item LIQUIDAÇÃO DO FUNDO deste PROSPECTO, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do **FUNDO** para os Quotistas. Não caberá ao Quotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Quotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão no Regulamento e no item LIQUIDAÇÃO DO FUNDO deste PROSPECTO de que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Quotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Quotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS

As Quotas do **FUNDO** serão de classe sênior, de classe subordinada mezanino ou de classe subordinada júnior. Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Quotista.

As Quotas Seniores terão uma única Série e as Quotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Quotas Subordinadas Júnior. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas serão idênticos.

As Quotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária*, no médio e longo prazo, de 120% (cento e vinte por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, em relação às Quotas Subordinadas.

As Quotas Subordinadas Júnior não possuem *Rentabilidade Prioritária* definida.

Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou da **CONSULTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

As Quotas Seniores serão destinadas ao Público Alvo.

As Quotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Quotas Seniores do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II – envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Quotas Seniores do **FUNDO** em mais de 3 (três) degraus estará caracterizado Evento de Avaliação e a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade do **FUNDO**. Nesse caso, ainda que a Assembleia decida pela continuidade, os titulares das Quotas Seniores que tenham votado pela liquidação do **FUNDO** terão direito a antecipar o resgate de suas Quotas.

A subscrição e o resgate de Quotas podem ser efetuados somente em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, à escolha da **ADMINISTRADORA**, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Quotista.

Na emissão de Quotas, deve ser utilizado o valor atualizado da Quota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

No ato da aquisição das Quotas, o investidor assinará boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Quotas do **FUNDO**. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento e nos itens TAXAS e ENCARGOS DO FUNDO deste PROSPECTO.

A critério da **ADMINISTRADORA**, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Quotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo, devendo observar e respeitar a Relação Mínima admitida.

O funcionamento do **FUNDO** não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de valores mobiliários.

As Quotas não serão negociadas em mercado secundário.

As Quotas do **FUNDO**, para fins de resgate, terão seu valor atualizado diariamente.

Os Quotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

O pagamento do valor do resgate das Quotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação.

Os resgates de Quotas Seniores serão efetuados pela “Quota de abertura” no dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

Os resgates de Quotas Subordinadas Júnior serão efetuados pela “Quota de fechamento” no dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

As Quotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos de Crédito, devendo a sua precificação ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento e no item AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO deste PROSPECTO. Admite-se o resgate de Quotas Seniores em Direitos de Crédito somente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, caso a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada em até 360 (trezentos e sessenta dias) contados do início da liquidação do **FUNDO**.

As Quotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item III abaixo e desde que estes resgates não afetem a Relação Mínima e/ou Razão de Garantia.

I – Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

II – Os titulares das Quotas Seniores, a partir da comunicação referida no item I acima, poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior.

III – Na hipótese de as Quotas Subordinadas Júnior representarem mais de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, tais Quotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira subscrição de Quotas do **FUNDO**, mensalmente a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste item; e

b) As Quotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da Relação Mínima e/ou Razão de Garantia, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

Caso as ordens de resgate de qualquer classe de Quotas realizadas excedam a liquidez do **FUNDO**, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** cessará a aquisição de Direitos de Crédito, até que haja patrimônio suficiente para a liquidação integral do resgate.

A **ADMINISTRADORA** deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, excetuando-se a hipótese de liquidação do **FUNDO** e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos quotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não úteis. Se a data de resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte do Quotista, a qualquer acréscimo.

RELAÇÃO MÍNIMA E RAZÃO DE GARANTIA

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da ICVM 356, a relação entre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e o valor das Quotas Seniores será de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter no máximo 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Seniores e no mínimo 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) representado por Quotas Subordinadas (a "**Relação Mínima**").

Também, desde a Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino até a última data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, a relação expressa em valores percentuais, entre o valor das Quotas Subordinada Júnior e o valor total das Quotas Subordinada será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (a "**Razão de Garantia**"). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter no mínimo 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Subordinadas Júnior.

A Relação Mínima e a Razão de Garantia devem ser apuradas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser informadas aos Quotistas mensalmente.

Caso haja desenquadramento da Relação Mínima e/ou na Razão de Garantia, os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**.

Os Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, com cópia para o **CUSTODIANTE**, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Quotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima e/ou da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Quotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o **FUNDO** seja reenquadrado na Relação Mínima e/ou na Razão de Garantia, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, adotando ainda os procedimentos de Eventos de Avaliação descritos no Regulamento e nos itens EVENTOS DE AVALIAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DO FUNDO deste PROSPECTO.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Quotistas do **FUNDO**:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) alterar os documentos do **FUNDO** conforme hipóteses definidas nos ites 5.2 e 5.3 do Regulamento;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.
- g) aprovar a manutenção da continuidade do **FUNDO** nos termos do item 25.2.5 do Regulamento.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Quotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela **ADMINISTRADORA**, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Quotas de titularidade dos Quotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

I – As deliberações relativas às matérias previstas nos itens “c”, “e” e “f” acima no início deste capítulo serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos Quotistas presentes.

II – Estão subordinadas à aprovação prévia dos Quotistas titulares da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Juúnior, as deliberações relativas à adoção de procedimentos em desacordo com o previsto no Regulamento ou alterações do Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade;
- b) Distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- c) Resgate das Quotas;
- d) Direito de voto de cada classe de Quotas;
- e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) Valorização das Quotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino;
- g) Alteração da Relação Mínima e/ou da Razão de Garantia; e
- h) Alteração dos prazos de duração de cada Série e classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação mencionada deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação:

- a) rebaixamento da classificação de risco da Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- b) caso a Relação Mínima não sejam observadas por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, da Razão de Garantia;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- e) caso o resgate de Quotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 acima;

- f) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do **FUNDO**;
- g) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do **FUNDO**.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o **FUNDO** reiniciará o processo de resgate das Quotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral.

No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do **FUNDO**, os titulares das Quotas Seniores que tiverem votado em favor da liquidação do **FUNDO** terão direito ao resgate antecipado de suas Quotas.

Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do **FUNDO**, o mesmo poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Quotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas e somente após todas as Quotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) a Assembleia Geral não definir um substituto para a **ADMINISTRADORA**, para a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou para o **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- b) o resgate de Quotas Seniores não ser realizado em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e
- c) ser deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação do **FUNDO**, de acordo com o disposto no Regulamento e neste item LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, será concedido aos Quotistas titulares das Quotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Quotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do **FUNDO**, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, adotando as medidas

- prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser destinados para pagamento do resgate das Quotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Quotas;
 - c) após o resgate integral das Quotas Seniores, o remanescente dos recursos do **FUNDO** deverá ser destinado para pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Quotas de cada titular de Quotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas Mezanino; e
 - d) as Quotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Quota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do **FUNDO** a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada, as Quotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do **FUNDO** deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas titulares das Quotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista titular de Quotas Seniores será calculada em função do valor total das Quotas Seniores, tendo-se como referência para definição do valor das Quotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do **FUNDO**.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Quotistas titulares de Quotas Seniores deverão ser entregues aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do **FUNDO**. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e no item ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO deste PROSPECTO, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Quotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Quotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Quotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos acima, essa função será exercida pelo Quotista que detiver a maioria das Quotas da respectiva classe.

O **CUSTODIANTE** ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do

FUNDO pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao **CUSTODIANTE** a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido ou ainda um valor mínimo mensal, o que for maior, de acordo com a fórmula a seguir. Essa taxa de administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, de gestão de carteira e de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

$$\mathbf{TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA}$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

$$\mathbf{V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)}$$

tx1: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$\mathbf{V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)}$$

tx2 = 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$\mathbf{V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)}$$

tx3 = 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$\mathbf{V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)}$$

tx4 = 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano);

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$\mathbf{V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)}$$

tx5 = 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$\mathbf{V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)}$$

tx6 = 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano);

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo; e

REA = remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO** prestados pela **CONSULTORA** Especializada, calculada conforme o contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, e a **CONSULTORA** Especializada.

A remuneração da Consultora é fixa, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. O valor da taxa de administração exclusivamente à Administradora e ao **GESTOR** em conjunto não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês no primeiro ano de funcionamento do **FUNDO**, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês no segundo ano de funcionamento e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês a partir do terceiro ano de funcionamento.

Em qualquer caso a Taxa de Administração, excluída a REA, terá um mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no primeiro ano de funcionamento do **FUNDO**, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no segundo ano de funcionamento e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do terceiro ano de funcionamento.

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, de performance e/ou taxa de saída.

Além da taxa de administração acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá ainda despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de quotas, do banco Custodiante, e de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção Encargos do **FUNDO**, e permitidas pela Instrução nº 356 da CVM.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de quotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; b) pagamento de resgates de Quotas Seniores; c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos; d) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Mezanino; e) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Júnio; e f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no Regulamento.

Na hipótese de liquidação, o patrimônio e os rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados na seguinte ordem: a) pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; b) pagamento de resgates de Quotas Seniores; c) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Mezanino; e d) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Júnio.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** venha a ter as Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, como representante dos Quotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do **FUNDO** deverão correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

TRIBUTAÇÃO

Tributação Sobre as Operações do FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

Tributação Sobre os Quotistas

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Quotas do **FUNDO** antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Quotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Quotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – “COME QUOTAS”

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Quotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Quotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS QUOTAS

Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Quotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Quotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5%, caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração, distribuição e escrituração das Quotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

Obrigações da ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do **FUNDO**, o ato de constituição do **FUNDO**, do Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do Regulamento;
- e) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima e à Razão de Garantia, se houver;
 - 2) a constituição e composição da Reserva de Resgate, se houver;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) iniciar, por meio do Agente de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação

- de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 8.5 do Regulamento e na regulamentação aplicável;
- g) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fun **FUNDO** do, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou ao **AGENTE DE COBRANÇA**; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
 - h) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no Regulamento, conforme o caso;
 - i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
 - j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do **FUNDO**, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.
 - k) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**;
 - l) celebrar, em nome do **FUNDO**, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
 - m) realizar a escrituração das Quotas do **FUNDO**;

A divulgação das informações sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada no periódico utilizado para divulgar informações do **FUNDO**, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em Assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

Vedações da ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01 e no Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- b) emitir Quotas em desacordo com o Regulamento;
- c) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas; e
- d) Salvo se expressamente autorizada pelo Regulamento ou pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do **FUNDO** distratar, rescindir ou aditar o contrato com a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o contrato com o **AGENTE DE COBRANÇA**, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao **FUNDO**.

Declaração da ADMINISTRADORA de que Agiu com Cautela e Diligência

A **ADMINISTRADORA** declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia e controladoria do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;
- c) durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i. na Conta de Arrecadação de titularidade do **FUNDO**; e
 - ii. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*).

O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens “b” e “c” acima por amostragem na forma do Anexo IV do Regulamento.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

- (i) notificará a **CONSULTORIA/GESTOR/ADMINISTRADOR** para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a Inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e
- (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.
 - 1) O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Os prestadores de serviço contratados para guarda de Documentos Comprobatórios e verificação do lastro não podem ser (i) originador; (ii) Cedente; (iii) Consultoria Especializada;

ou (iv) Gestor. A restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE** de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

- I – no prévio cadastramento dos Cedentes;
- II – auxílio ao **GESTOR** na análise de crédito de potenciais Cedentes dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;
- III – auxílio ao **GESTOR** na análise dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO**;
- IV – receber e analisar a documentação que evidencia o lastro dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO** e enviá-los ao **CUSTODIANTE**;
- V – verificar o atendimento dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO** às Condições de Cessão; e
- VI – notificar os Sacados dos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

AGENTE DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão exercidos pelo agente de cobrança, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe quotas que é destinada à colocação pública.

A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no item 8.1.1 do Regulamento do **FUNDO**, a substituição do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** dependerá da anuência escrita dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas, aplicando-se no que couber, as disposições relativas à substituição e renúncia da **ADMINISTRADORA** descritas no Regulamento.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência Classificadora de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral evidenciando:

- I – que as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;
- III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo **CUSTODIANTE**, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;
- IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo **CUSTODIANTE**, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- V – informações sobre a natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos representativos dos créditos, e sobre os mecanismos e procedimento de cobrança caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;
- VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do **FUNDO** no trimestre:
 - a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

- b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- IX – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
 - e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- X – impacto no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;
- XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- XIII – impacto no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:
 - a) pelo cedente;
 - b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o **FUNDO**;
 - ou
 - c) por pessoas a eles ligadas;
- XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;
- XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**; e
- XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das quotas do **FUNDO** ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações prevista acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou através de correio eletrônico e mantidas disponíveis para os Quotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Quotas do **FUNDO**.

Em caso de substituição do periódico, os quotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada quotista.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I – o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III – o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Jornal “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP

CNPJ: 62.285.390/0001-40

Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184

www.socopa.com.br

Representante: Daniel Doll Lemos

E-mail: daniel@socopa.com.br

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho de 1997 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

A Socopa é corretora e agente de compensação da BM&FBOVESPA (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

Gestor

TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos LTDA.)

Rua Mariante, nº 288, salas 1004 e 1005 – Porto Alegre – RS

CNPJ: 09.121.454/0001-95

Telefone: (51) 5181-5841

www.jminvest.com

Representante: Joel Rodrigues Freire

E-mail: jfreire@jminvest.com

A **TERCON INVESTIMENTOS (nova denominação da J&M Investimentos)** é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antônio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcellos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais. O foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de investimentos em direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e fundos de investimentos em direitos creditórios.

A empresa possui sede em Porto Alegre, RS, e uma filial em São Paulo, SP. A filial em São Paulo conta com uma equipe de profissionais experientes e oferece os serviços de gestão e controle das carteiras de FIDCs, efetuando o processamento/autorização dos pagamentos de cessão junto a **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** de cada **FUNDO**.

O serviço abrange a aprovação dos Créditos dos Cedentes, bem como a recepção e a análise dos documentos que formalizam a liquidação financeira evidenciada pelo Instrumento de Cessão dos Direitos e termos aditivos ao contrato de cessão, enviados pela **CONSULTORA**.

Também faz o acompanhamento dos recursos (gestão de caixa) não alocados em Direitos Creditórios e mantém o enquadramento das carteiras no Longo Prazo, alocando parcela do PL em títulos públicos de longo prazo.

A **TERCON INVESTIMENTOS (nova denominação da J&M Investimentos)** atua na gestão de FIDC's desde 2008 e segundo o Anuário Uqbar é o **GESTOR** com maior número de FIDC's sob gestão no mercado brasileiro nos anos de 2010, 2011 e 2012. A **TERCON INVESTIMENTOS (nova denominação da J&M Investimentos)** possui 50 FIDC's sob sua gestão.

Custodiante

Banco Paulista S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar – São Paulo – SP

CNPJ: 61.820.817/0001-09

Telefone: (11) 3299-2000 / Fax: (11) 3299-2154

www.bancopaulista.com.br

Representante: Ana Paula Duarte

E-mail: anapaula@bancopaulista.com.br

O Banco Paulista iniciou suas atividades no ano de 1990, como instituição financeira, através da transformação em banco múltiplo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista. Simultaneamente ao processo de transformação, o Banco Paulista constituiu uma subsidiária integral – Socopa – para dar continuidade à atividade de corretagem de títulos e valores mobiliários, em um mercado que vem atuando desde 1967.

Até o ano de 2004, o foco de atenção do Banco Paulista concentrava-se principalmente em operações de atacado (pessoas jurídicas) no Estado de São Paulo. Desde então, como consequência da ampliação de seus negócios de crédito ao consumidor, o banco expandiu sua área de atuação, concentrando-se principalmente na Região Sudeste.

Consultora Especializada

RB COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO EIRELI

Rua Capitão Lisboa, Nº 711

Tatuí – São Paulo

CEP 18.270-070

CNPJ/MF sob o Nº 22.142.906/0001-83

Telefone: 15 2104-4037

www.mrsecurizadora.com.br

Atuando no mercado financeiro há mais de 15 anos a MR é uma empresa com gestão sólida, ética, transparente e visão empresarial de vanguarda. O grupo responsável pela gestão e administração da MR possui empreendimentos em vários outros segmentos, mostrando assim experiência, credibilidade, solidez e competência administrativa.

Atuando com capital 100% nacional a MR cumpre seu papel de ajudar a promover e desenvolver o mercado nacional através de alavancagem financeira para as empresas de pequeno, médio e grande porte.

A MR investe em recursos humanos, infra-estrutura e tecnologia de ponta. Atualmente são 14 departamentos trabalhando focados em encontrar os melhores recursos para os clientes. A infra-estrutura é outro diferencial da MR, destacando-se o departamento de TI, que garante aos clientes total segurança, velocidade e confiabilidade na troca de informações, tudo isto amparado em servidores de última geração.

A MR acredita que para se oferecer as melhores soluções para os clientes é necessário conhecer seus clientes, por isto possui um departamento comercial capacitado para entender e detectar as necessidades dos clientes. Tudo isto amparado com as melhores práticas de mercado.

Agência Classificadora de Risco

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar - Cj. 73

Itaim Bibi - São Paulo – SP - CEP 04542-000

Tel.: 55 11 3377 0707 - Fax: 55 11 3377 0739

www.austin.com.br

Responsável: Pablo Mantovani

E-mail: pablo.mantovani@austin.com.br

O Grupo Austin foi o primeiro grupo nacional a atuar na elaboração de classificações de risco de crédito no Brasil, tendo iniciado a emissão de ratings de empresas no ano de 2001 e de instituições financeiras no ano de 1997 por meio da Austin Asis Serviços e Comércio Ltda.

Em 24 de julho de 2003, o Grupo Austin decidiu pela segregação da atividade de análise de risco e emissão de Ratings para uma sociedade separada das demais atividades do Grupo Austin, criando então a Austin Rating.

Ao longo de sua história, a Austin Rating atribuiu aproximadamente 1.200 (hum mil e duzentos) Ratings de emissores e emissões no mercado nacional, nos mais diversos setores da economia, e de ativos financeiros por elas emitidos, sendo tal montante majorado para 1.500 (um mil e quinhentos) Ratings, se considerados os Ratings indicativos / preliminares. 31 de dezembro de 2013, a Austin Rating contava com 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) Ratings ativos.

Seu histórico de atuação permitiu à Austin Rating a construção de uma importante base de dados e o aprimoramento metodológico para os mais variados tipos de ratings, diferenciais que sustenta em relação às demais agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Ao final de 2013, a Austin Rating contava com 22 (vinte e dois) colaboradores, divididos entre sua sede na cidade de São Paulo e seu escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro.

Auditoria Independente

BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1461, 12º andar – São Paulo – SP

CNPJ: 67.634.717/0001-66

Telefone: (11) 5504-3800

www.bakertilly.com.br

Responsável: Waldemar Namura Junior

E-mail: waldemar.namura@bakertillybrasil.com.br

A Baker Tilly Brasil é membro independente da Baker Tilly International e é formada por um conjunto de firmas de auditoria e consultoria que somam, em nosso País, 30 sócios e 420 profissionais. Presente no Brasil desde 1992, tem escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, Recife, e Vitória. São Paulo concentra a responsabilidade pelos controles anuais de qualidade, metodologia e relações internacionais.

Fundada em 1988 a Baker Tilly International é a 8ª maior rede internacional de empresas de auditoria e consultoria por receitas (ranking), está presente em 131 países (presença mundial), contando com a experiência de aproximadamente 26.000 profissionais e receitas totais de US\$ 3,3 bilhões. A BTI é uma rede de firmas independentes de alta qualidade dedicadas à auditoria e consultoria, todas comprometidas em prestar os melhores serviços possíveis a seus clientes, em seus próprios mercados e em qualquer parte do mundo em que seus clientes possam precisar de ajuda.

A Baker Tilly audita fundos de investimento e empresas abertas e é devidamente registrada perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, bem como homologada em órgãos financiadores (BNDES, Banco Mundial, etc.).

Auditoria de Lastro

KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 14º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP,
CEP 04530-904
CNPJ 06.269.897/0001-30
www.kpmg.com.br

Estruturador e Assessoria Legal

TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL

Rua Américo Brasiliense, 1765, conj. 32 – São Paulo – SP
CNPJ: 07.478.769/0001-69
Telefone / Fax: (11) 5181-5841
www.terconb.com.br
Responsável: Luiz Fernando Conte Vasconcellos
Email: lfernando@terconbr.com.br

A Tercon desenvolve projetos de estruturação, e consultoria financeira, para FIDC's. Já registrou na CVM mais de 60 FIDC's, entre eles alguns dos primeiros FIDC's a serem constituídos, e tem em sua carteira vários outros em processo de estruturação. Realiza também estudos de viabilidade econômico financeira, tendo assessorado os Grupos CASVIG e BACK na constituição e registro no Banco Central do Brasil de uma Companhia de Crédito Financiamento e Investimento, a Financeira BIORC., Assessora também FIDC's na alteração de seus documentos legais e operacionais, contratação de agência de rating, auditores e assessoria legal, e na oferta ao público de Quotas de FIDC's

Seus executivos tem mais de 35 anos de experiência como diretores de instituições financeiras. A experiência específica na área de FIDC's vem desde a discussão para elaboração da legislação que autorizou a constituição destes Fundos. Nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, segundo a UQBAR, a Tercon foi, pelo quinto ano consecutivo, a empresa que registrou os maiores números de FIDC's na CVM.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito

É o principal contrato celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente para a aquisição de Direitos de Créditos. A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretratável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula II: trata do objeto do contrato, afirma o caráter irrevogável e irretratável das cessões e estabelece critérios de elegibilidade. Cláusula XII: estabelece a responsabilidade solidária do devedor solidário pelos Créditos. Cláusula XIII: estabelece as declarações e obrigações da cedente, entre as quais a coobrigação e a responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios e pelos vícios redibitórios, de indenizar o **FUNDO** em casos de descumprimento, incorreção ou falsidade, entre outras obrigações. Cláusula XVI: estabelece a obrigação de recomprar os Direitos de Crédito do **FUNDO** em casos de vícios ou quaisquer exceções relativas à originação dos Créditos.

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria

Contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, e o **CUSTODIANTE**, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Direitos de Créditos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, incluindo os serviços constantes no artigo 38 da Instrução CVM 356.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: trata do objeto do contrato: serviços de custódia e controladoria de ativos. Cláusulas III, IV e V: especificam todos os serviços que serão realizados. Cláusula VI: trata da remuneração pelos serviços. Cláusulas VII, VIII e IX: tratam das questões operacionais. Cláusulas XI e XII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar o **GESTOR** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: a **CONSULTORA** obriga-se a prestar o serviço de análise e seleção de direitos creditórios, respeitando as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** (Política de Investimento / Critérios de Elegibilidade). Cláusula II: estabelece em detalhes as obrigações das partes. Cláusula III: estabelece a remuneração da **CONSULTORA**. Cláusula IV: estabelece que as atividades da **CONSULTORA** poderão ser auditadas a qualquer tempo. Cláusulas VI e VII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco de Quotas

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das classes de quotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança

Com esse contrato, o Agente Cobrador, direta ou indiretamente, obriga-se a prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO

As estatísticas relevantes dos Direitos de Crédito, como número de títulos, valor total, prazos de vencimento, valor médio da carteira, prazo médio da carteira, entre outras, encontram-se nas páginas a seguir.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores (sacados), que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, contratos de aluguel diversos, contratos de prestação de serviços, entre outros.

O **FUNDO** irá adquirir Direitos de Crédito originados em operações de vendas de produtos, ou prestação de serviços, já entregues ou realizados, pelas Cedentes, que, em sua quase totalidade, são empresas de pequeno e médio porte.

Tradicionalmente, empresas de pequeno e médio porte limitam a sua análise de risco ao risco de crédito do Sacado, que se resume a consultas a bancos de dados de crédito (SERASA, ACSP, Boa Vista, etc.), recusando o crédito a Sacados que possuam cheques devolvidos, títulos protestados ou outras informações desabonadoras.

Cabe ressaltar, em relação às taxas de juros das vendas a prazo, que empresas de pequeno e médio porte costumam realizar suas vendas, para pagamento em uma, duas ou mais parcelas, com ou sem cobrança de juros, para os seus Sacados, sem que haja *a priori* qualquer definição de critérios. Tais taxas, quando existem, variam conforme a negociação estabelecida com cada cliente, ou seja, caso-a-caso. Da mesma forma, nas compras à vista, cada cedente pode conceder descontos que se originam da negociação caso-a-caso com o cliente, sendo raro que seja encontrado algum tipo de regra fixa no tocante a essas taxas.

Como os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão originados pelos clientes da **MR Factoring**, os dados abaixo apresetados correspondem a sua carteira e que será a mesma base de cedentes, créditos com as mesmas características, refletindo o mesmo comportamento da carteira do **FUNDO**.

Apresentação inicial da MR Factoring

Atuando no mercado financeiro há mais de 15 (quinze) anos a **MR** é uma empresa com gestão sólida, ética, transparente e visão empresarial de vanguarda. O grupo responsável pela gestão e administração da MR possui empreendimentos em vários outros segmentos, mostrando assim experiência, credibilidade, solidez e competência administrativa.

Atuando com capital 100% (cem por cento) nacional a **MR** cumpre seu papel de ajudar a promover e desenvolver o mercado nacional através de alavancagem financeira para as empresas de pequeno, médio e grande porte.

A **MR** investe em recursos humanos, infra-estrutura e tecnologia de ponta. Atualmente são 14 (quatorze) departamentos trabalhando focados em encontrar os melhores recursos para os clientes. A infra-estrutura é outro diferencial da **MR**, destacando-se o departamento de TI, que garante aos clientes total segurança, velocidade e confiabilidade na troca de informações, tudo isto amparado em servidores de última geração.

A **MR** acredita que para se oferecer as melhores soluções para os clientes é necessário conhecer seus clientes, por isto possui um departamento comercial capacitado para entender e detectar as necessidades dos clientes. Tudo isto amparado com as melhores práticas de mercado.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE A CARTEIRA

- VOP nos últimos 5 (cinco) anos R\$ 2 Bilhões de Reais, sendo distribuído:
 - Indústria – 93% (noventa e três por cento)
 - Comercio – 5% (cinco por cento)
 - Prestação de Serviços – 2% (dois por cento)
- Ticket Médio das operações em torno de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
- Prazo Médio dos tickets 40 (quarenta) dias.

A **ADMINISTRADORA** declara que, como o **FUNDO** ainda não está em operação, às informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos obtidas são de mesma natureza dos direitos de crédito que comporão o patrimônio do **FUNDO**.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que o **FUNDO** comece a operar efetivamente, as suas informações serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, considerando que a carteira de direitos de crédito ainda não foi formada, e dado o perfil de investimento do **FUNDO**, na data de elaboração deste prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos de crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Quotas Seniores. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

Nos contratos firmados para a estruturação do **FUNDO**, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Quotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Quotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

ADMINISTRADORA - SOCOPA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166
Internet: www.socopa.com.br

Caminho Direto:

✓ Digitar: https://negocios.socopa.com.br/Arquivo/FIDC_MR_Prospecto.pdf

Caminho pelo site:

✓ Digitar: <http://www.socopa.com.br>

- rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos

- no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC MR*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111
andares
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686
Internet: www.cvm.gov.br

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000
Internet: www.cvm.gov.br

Caminho pelo site:

✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

- no quadro de ACESSO RÁPIDO -> clicar em Prospectos Preliminares
- no quadro OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM -> clicar em QUOTAS DE FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP
- no quadro OFERTAS EM ANÁLISE - Quotas de FIDC -> rolar a página até encontrar no item "líder" = MR FIDC
- no campo DOCUMENTOS -> clicar em Prospecto Preliminar

GESTOR:

TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos Ltda.)

Rua Mariante, 288, cjs. 1004 e 1005, Porto Alegre RS

Rua Americo Brasiliense, 1765, cj 31, São Paulo, SP

Tel (11) 5181-5841

Caminho Direto:

✓ Digitar: <http://www.jminvest.com/MR.pdf>

Caminho pelo site:

✓ Digitar: <http://www.jminvest.com/>

- Na barra de opções -> clicar em PRODUTOS
- No quadro PRODUTOS -> rolar a página até o item Estruturação e Gestão de Fundos de Direitos Creditórios
- clicar em FIDC MR

ATENDIMENTO AO QUOTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento, fax e e-mail:

ADMINISTRADORA – SOCOPA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar

São Paulo – SP

CEP: 01452-002

Tel.: (11) 3299-2166

Fax: (11) 3299-2184

Internet: www.socopa.com.br

E-mail: relacionamento@socopa.com.br

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

FORO

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação de seu Regulamento.